



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 07/2004

“Institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Caiana e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º . Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Caiana que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de serviços e assistência social, executadas ou coordenadas pela secretária Municipal de Saúde que compreendem:

Capítulo II Da Administração do Fundo

Seção I Da Vinculação do Fundo

Art. 2º . O Fundo Municipal de Assistência Social de Caiana ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Das Atribuições do Secretário

Art. 3º - São atribuições do Secretário

- I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social de Caiana;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;
- VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Responsável pelo Departamento/Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da , os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII – apresentar, ao Responsável pelo Departamento/Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a análise e a avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para manutenção dos programas de Assistência Social;

IX – encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes à Assistência Social;

XI – encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

Seção IV Dos Recursos do Fundo

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – as transferências intergovernamentais;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação de multas e juros de mora por inflações ao Município de Caiana;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município de Caiana tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário de Saúde.

Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Conselho Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 7º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal de Assistência Social venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI Da Execução Orçamentária



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção I Da Despesa

Art. 12º – Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema

Parágrafo Único – as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados:

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social observado o disposto nos dispositivos que regem a matéria;
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção I Das Receitas

Art. 15º – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social, serão liberadas em prazo de 30 dias.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 16º – O Fundo de Assistência Social de Caiana terá vigência ilimitada.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiana, 27 de Julho de 2.004


Elson Bernardo da Silva
Prefeito Municipal